**PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE**

**Nº** \_\_\_\_ **/ 20\_\_**

| **1)** **Relator:** |  | **Função / Cargo:** |  |
| --- | --- | --- | --- |



| **2)** **Discente(s) envolvido(s):** | **Nome(s)** | **Turma(s)** |
| --- | --- | --- |
|  (A ser preenchida pelo Relator) |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |



| **3)** **Descrição da ocorrência:** (A ser preenchida pelo Relator) | **Data da ocorrência:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_ |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

| Ciência do(s) discente(s) envolvido(s) |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**Obs.:** Encaminhar para a secretaria da Diretoria.



| **4)** **Verificação de reincidências:** (A ser preenchida pela Seção de Registro Escolar) |
| --- |
|  | Não existem reincidências. |  |
|  | Existem reincidências. (Anexar cópia do processo anterior) | Visto da Seção de Registro Escolar |



| **5) Sanção disciplinar aplicável:** (A ser julgado e preenchido pela comissão disciplinar discente) |
| --- |
|  | Advertência |  |
|  | Repreensão |  |
|  | Suspensão das atividades escolares | Visto da Comissão |
|  | Desligamento |  |

**Obs.:** 1) Este item deverá ser preenchido pela comissão disciplinar discente, de acordo com a análise do relato, e a ficha deverá ser encaminhada à Seção de Registro Escolar e Secretaria da Diretoria para registro e arquivamento.

2) Comunicar os Alunos e Pais (A ser definido pela comissão disciplinar discente).

| **6) Parecer da comissão:** |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |



**Capítulo I - Do Corpo direitos e Deveres**

**Art.1º -** O corpo do CEFET/MG é constituído de alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET/MG, conforme seu Regimento Geral.

**Art.2º -** São direitos dos alunos:

\* rematrícula

\* promoção para o período seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação;

\* revisão de prova, desde que solicitada por escrito, à instância competente, dentro do prazo previsto;

\* participação em órgãos colegiados, comissões instituídas para tratarem de matéria de ensino, pesquisa, extensão e outros assuntos concernentes à instituição;

\* utilização dos benefícios suplementares da instituição;

\* condições adequadas aos estudos, lazer e sua permanência na escola;

\* ser tratado com respeito por colegas, servidores da Casa e outros;

\* recorrer das medidas punitivas, às instâncias escolares superiores;

\* organização e participação em entidades estudantis;

\* obtenção do material didático-escolar, produzido pelo CEFET, a preços que atendem às necessidades da clientela do mesmo.

**Art.3º -** São deveres dos alunos:

\* zelar pelo patrimônio da instituição;

\* respeitar os colegas, os servidores da Casa e outros;

\* ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da instituição e de outros;

\* respeitar os prazos, as normas e as regras gerais emanadas dos ordenamentos do CEFET/MG;

\* comparecer ou apresentar-se, com pontualidade às atividades e trabalhos escolares, em condições adequadas às instituições;

\* manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica;

**Capítulo II – Do Regime Disciplinar**

**Art.4º -** A ordem disciplinar no CEFET/MG deverá ser mantida com a cooperação ativa dos diversos segmentos da comunidade como condição indispensável ao êxito dos trabalhos

**Art.5º -** A inobservância das normas previstas pelo Regime Disciplinar desta instituição implicará as seguintes sanções:

\* advertência

\* repreensão;

\* suspensão das atividades escolares;

\* desligamento.

**Art.6º -** Na aplicação das sanções escolares, será considerada a gravidade de infração, à vista dos seguintes elementos:

\* primariedade do infrator;

\* dolo ou culpa;

\* natureza da ofensa;

\* valor do bem moral, cultural ou material atingido;

\* circunstâncias em que ocorreu o fato.

**Art.7º -** As sanções previstas no Artigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos:

**I. Advertência**

a) por desrespeito a qualquer autoridade do CEFET/MG, a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente, Técnico Administrativo e outros;

 b) por perturbação da ordem recintos do CEFET/MG.

**II. Repreensão:**

1. por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item anterior;
2. por praticar atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
3. por convocação e realização de reuniões do Corpo Discente do Centro, sem autorização prévia da(s) autoridades responsável(is) pelo local da reunião.

**III. Suspensão das atividades escolares:**

1. por reincidência em qualquer das faltas das alíneas o item II;
2. por improbidade comprovada na execução de trabalhos escolares;
3. por ofensa física ou moral a qualquer membro dos Corpos Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou outros;
4. por dano material causado ao patrimônio da instituição ou particular.

**IV. Desligamento:**

a) por reincidência em qualquer das faltas das alíneas III;

b) por dolo comprovado de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

**Art. 8º -** A suspensão, por qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado ou comissão durante o seu impedimento.

Parágrafo único – Na aplicação de suspensão das atividades escolares, a autoridade deverá fixar, expressamente, o período de afastamento que não deverá exceder a 15 % (quinze por cento) do período letivo.

**Art. 9º -** São competentes para aplicar as sanções previstas no artigo 7º:

\* Os professores, os coordenadores, os Chefes de Departamentos Acadêmicos, o Setor de Disciplina Escolar, dos departamentos de Ensino Superior e de 2º Grau, e as UNEDs, quando se tratar de **advertência;**

\* O Chefe do Setor de disciplina escolar, do Departamento de Ensino Superior e do 2º Grau e das UNEDs, quando se tratar de **repreensão;**

\* Os Chefes do Setor de Disciplina escolar, dos Departamentos de Ensino Superior e do 2º Grau e das UNEDs, quando se tratar de **suspensão das atividades escolares;**

\* O Diretor-Geral, quando se tratar de desligamento.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada oralmente, na presença de pelo menos uma testemunha, e comunicada por escrito, à autoridade competente.

Parágrafo 2º - A repreensão será sempre por escrito.

Parágrafo 3º - A suspensão das atividades escolares, por até 03 (três) dias, será por ato do Chefe do Setor de Disciplina Escolar e por até 05 (cinco) dias, por ato dos Chefes de Ensino Superior, de 2º Grau e das UNEDs.

Parágrafo 4º - A suspensão das atividades escolares por um período superior a 05 (cinco) dias, será da competência do Diretor de Ensino.

Parágrafo 5º - O desligamento será precedido de processo disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo Diretor-Geral.

Parágrafo 6º - Será assegurado ao discente amplo direito de defesa.

Parágrafo 7º - O inquérito será instaurado mediante Portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 05 (cinco) dias do acontecimento do fato, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria. O prazo do inquérito poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo 8º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhendo as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo 9º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 03 (três) dias, após a notificação.

Parágrafo 10º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório ao Diretor-Geral, para decisão.

Parágrafo 11º - No caso de parecer da Comissão pelo desligamento, serão remetidos os autos ao Conselho Diretor para decisão final.

Parágrafo 12º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

**Capítulo III – Dos Cursos**

**Art. 10º -** Caberá pedido de reconsideração às autoridades ou órgãos desta instituição, pelas suas decisões, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

**Art. 11º -** O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento do ato recorrido.

**Art. 12º -** O julgamento de qualquer recurso, a nível desta instituição, terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

**Capítulo IV – Das Disposições Gerais**

Art. 13º - O registro da sanção será feito pelas Seções de Registro Escolar de 3º e 2º Graus, respectivamente, e não constará do histórico do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 5º, se, no prazo de 01 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

**Art. 14º -** Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição e outros, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único – Os prejuízos materiais serão apurados pelos órgãos competentes, conforme os bens avaliados, ouvida a Comissão de Avaliação.

**Art. 15º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 16º -** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho diretor, fazendo parte integrante do Centro, revogadas todas as disposições em contrário.